

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 21 de Agosto de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Hergor Confecções, L.da, número de identificação fiscal 502278412, com sede na Rua de Fraldães, 24, Pedome, Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. José Barros de Oliveira, com domicílio profissional na Avenida de Rocha Gonçalves, 3, 4740-207, Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dividas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *Vitor Vale*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Loureiro*. 3000214823

**ORGANISMOS AUTÓNOMOS****GAMAL — GRANDE ÁREA METROPOLITANA DO ALGARVE****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta Metropolitana de 3 de Julho de 2006, foi nomeado com efeitos a partir desta data, o técnico superior de 1.ª classe António Miguel Ventura Pina para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de director de Projecto Interreg III-C Incendi.

A referida nomeação fica sem efeito aquando do término do referido projecto (30 de Junho de 2008).

4 de Agosto de 2006. — O Presidente da Junta Metropolitana, *José Macário Custódio Correia*. 1000305171

**Aviso****Requisição**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Junta Metropolitana do Algarve de 26 de Abril de 2006, e ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi autorizada a requisição da auxiliar técnica de museografia Ana Maria Leonilde de Castro Nunes Soares, da Assembleia Distrital de Faro para esta Grande Área Metropolitana do Algarve, pelo período de um ano a partir de 2 de Maio.

21 de Julho de 2006. — O Presidente da Junta Metropolitana, *José Macário Custódio Correia*. 1000305170

**AUTARQUIAS****CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS****Aviso n.º 75/2006-RH**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 24 de Julho de 2006, foi concedida licença sem vencimento pelo período de um ano, renovável até três anos, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao funcionário Noel José Agostinho Pereira, fiscal municipal de 1.ª classe, a partir do dia 2 de Agosto de 2006.

31 de Julho de 2006. — O Vice-Presidente, em substituição do Presidente da Câmara, *Lélio Raimundo Lourenço*. 3000214806

**Aviso n.º 76/2006-RH****Dispensa de estágio**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 21 de Julho de 2006, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com a deliberação do júri do estágio para ingresso na categoria de técnica superior jurista de 2.ª classe, foi dispensada da frequência de estágio, pelo período ainda em falta, para ingresso naquela carreira/categoria a candidata Ana Margarida Martins Pinto Teixeira.